



Prefeitura do Município

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Semeando um
Futuro Melhor

LEI N.º 112/2002

SÚMULA: Define índice e autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica definido, como índice a ser utilizado na revisão geral anual nos vencimentos dos servidores, incluídos os Agentes Políticos, Prefeito e Vice-Prefeito, Cargos em Comissão, Servidores de provimento efetivo e os contratados por prazo determinado, a variação do IGPM – da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no valor de 9,40% equivalente a variação do IGPM do período compreendido entre abril de 2001 e março de 2002.

Art. 3º - A revisão será concedida a partir do mês de maio de 2002.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

ROBERTO MIGUEL GUEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 409 Pág: 22

Edição de 27/05/2002